

21 NOV 1987

O risco permanece

21 NOV 1987

ODYR PORTO

Não sei se pelo inconsciente comprometimento de uma visão constituinte-congressista, sempre priorizando o Legislativo, ou se pela evidente sedução da maioria dos integrantes da Comissão de Sistematização pelos regimes políticos europeus, o certo é que, partindo da equivocada premissa de que o Judiciário está merecendo fiscalização parlamentar e de advogados, inseriu-se, no Projeto Constitucional, um Conselho Nacional de Justiça, órgão externo de controle inclusive do desempenho das atividades funcionais dos juizes.

Que o Judiciário, como, de resto, os demais Poderes do Estado e as Instituições da República, é passível, atualmente, de críticas, reclamando modernização de seu arcaico aparelhamento e principalmente mais agilidade, ninguém tem dúvida. Que os processos judiciais são excessivamente morosos e, por vezes, desnecessariamente complexos, ninguém questiona.

Mas essa mácula também pode ser diagnosticada nas funções exercidas pelo Legislativo e pelo Executivo. E, sem que se tenha pensado em comissões de controle destes últimos, concebeu-se, no entanto, um órgão dessa espécie para controlar a Justiça, de-

signando-se como fiscais os parlamentares e os advogados. Aqueles, deslembrando-se de suas próprias e notórias mazelas. Estes, vestindo-se de juizes do juiz.

De repente, descobrindo-se que os juizes servem mal, deliberou-se submetê-los aos que, numa ótica distorcida, servem bem. Sob a alegação de que na França, Alemanha é assim, existem tais comissões, decidiu-se adotar critério idêntico no Brasil. Mas não se cuidou de saber se esses órgãos funcionam bem nesses outros países, de cultura e grau de maturidade política tão dispares.

Nem se atentou para a relevante circunstância de que, por exemplo, na França não há Judiciário como Poder do Estado como aqui, que lá o Presidente da República pode compor esse Conselho, como outros por ele mesmo indicados, sem interferir na independência de magistratura, situação entre nós indesejável pelas suas previsíveis consequências. A importação foi consumada sem maior exame. A síndrome de uma inescandível europeização não teve tempo para esses confrontos. Com a criação desse órgão externo, o Legislativo, que já se desenhara preponderante em relação ao Executivo pelo modelo parlamentarista, passaria também a controlar o Judiciário, como se apenas ele, que efetivamente tem insubstituível es-

paço num regime democrático, estivesse legitimado. Felizmente, num oportuno despertar cívico, surgiu a Emenda Siqueira Campos, com o decisivo apoio do Deputado Bernardo Cabral e de muitos outros constituintes (entre os quais, do Rio, o Deputado Adolfo de Oliveira), corrigindo em parte a demasia.

O controle deixou de ser externo, porque se retirou do dispositivo o adjetivo que assim o definia e as demais expressões que o tipificavam como tal. Mas o risco institucional ainda está presente. Alguns ainda teimam em dominar a magistratura através desse órgão, que será disciplinado em lei complementar. Daí o empenho dos juizes e da sociedade civil, atenta a esses exageros, em suprimir definitivamente o atual Artigo 151 e seu parágrafo único do projeto constitucional.

O próprio Relator já reconsiderou seu anterior ponto de vista, com exemplar correção. E, efetivamente, a grande maioria de nossos constituintes, em quem confiamos e cuja soberania sempre proclamamos, está alertada para a questão.

O contrário, além de uma Justiça desaparelhada, teremos ainda uma Justiça atrelada à política.

Odyr Porto é Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e Presidente da Associação Paulista de Magistrados.

Mudança pela lei ordinária

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

A Comissão de Sistematização chegou finalmente a uma solução de compromisso com relação à criação do Conselho Nacional de Justiça: retirou do texto do anteprojeto a expressão "externo", referente ao controle a ser exercido sobre o Judiciário, assim como deixou para a lei complementar a composição desse órgão.

A decisão da Comissão, contudo, não pode ser entendida como um simples artifício de redação, por um lado, nem como uma mera acomodação de interesses, por outro. Para nós da OAB, o sentido exato do compromisso a que felizmente se chegou não pode deixar de ser o seguinte: a Constituinte indicou claramente ao legislador ordinário a necessidade de se controlar democraticamente a atividade administrativa e o desempenho dos deveres funcionais, tanto da magistratura como do Ministério Público.

O que não cessa de nos causar espanto é a veemência e a indignação com que membros prestigiosos e por todos os títulos respeitáveis do Poder Judiciário têm reagido à proposta de criação de um órgão de controle do Judiciário.

Até parece que, de repente, a OAB teria decidido lutar contra a independência do Poder Judiciário. Ficamos a imaginar se alguém medianamente informado e de bom senso pode mesmo acreditar em algo desse tipo.

E, como partimos do princípio de que os nossos juizes e promotores são, sem favor algum, homens superiormente informados e dotados de alta dose de bom senso, como sempre demonstraram em suas decisões, só nos resta concluir que se está criando, em torno do controle a ser exercido sobre o Judiciário, um monumental mal-entendido, uma mistura de inegável boa fé com muita paixão, sendo esta última o elemento negativo.

Nunca é demais repetir três coisas. Em primeiro lugar, que a luta da OAB em defesa de um Judiciário forte e independente, sobretudo nos tempos sombrios da ditadura, quando muitos preferiam se calar, é um fato histórico. Não há como negá-lo.

Em segundo lugar, não se trata, como muitas vezes se tem afirmado, com boa fé mas erradamente, de interferir na independência do Judiciário em sua função de julgar: com isenção. O controle pretendido — nunca será demais repetir — refe-

re-se tão-somente à atividade administrativa e ao desempenho dos deveres funcionais de juizes e promotores, os quais, é claro, também integrarão o Conselho Nacional de Justiça. Os outros dois Poderes da República — o Executivo e o Legislativo — sofrem o rígido e inapelável controle das eleições, sem falar na ação dos Tribunais de Contas.

Finalmente, em terceiro lugar, o controle do Judiciário é coisa existente em democracias como a França, a Alemanha Ocidental, a Itália, a Espanha e Portugal. Não se trata de nenhuma invenção esdrúxula.

A OAB espera agora que, ratificada a decisão da Comissão de Sistematização pelo plenário da Constituinte, o legislador ordinário compreenda o sentido exato do compromisso a que se chegou, e estabeleça a composição do organismo, incluindo nele representantes que não pertençam apenas à Magistratura e ao Ministério Público. Mas o ideal mesmo é que vá além da solução de compromisso da Comissão e restabeleça a redação original do anteprojeto, reintroduzindo a expressão "controle externo" e traçando normas claras para a composição do Conselho.

Márcio Thomaz Bastos é Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.